



# Nota Técnica

LEI Nº 13.606 - Nº 02 - Janeiro de 2018

**Autor:** Joaci Medeiros, Assessor Técnico da Comissão da Região Nordeste da CNA

**Promotor:** Superintendência Técnica

**Assunto:** Dívidas Rurais na Lei nº 13.606 de 09.01.2018

**Sumário:** O presente parecer técnico visa analisar a Lei nº 13.606, de 09 de janeiro de 2018, em especial, os artigos que se referem às renegociações de dívidas rurais.

São beneficiários dessa legislação os produtores rurais cujas propriedades encontram-se nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

Os demais produtores rurais do país com dívida rural vencida até 31 de dezembro de 2017 e inscritas em Dívida Ativa da União (DAU) até 31 de julho de 2018, também foram beneficiados com as alterações promovidas por essa Lei.

**Palavras chave:** Débitos rurais; Sudene; Sudam;

## 1. Dívidas Rurais na Lei nº 13.606 de 09.01.2018

O presidente da República, Michel Temer, sancionou a Lei nº 13.606/2018, que em seu artigo 18 altera a Lei 13.340/2016, autorizando a liquidação e a renegociação de dívidas relacionadas com operações de crédito rural. O texto foi publicado no Diário Oficial da União desta quarta-feira (10/01).

O texto traz benefícios aos produtores rurais cujas propriedades encontram-se nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam). As medidas abrangem, ainda, o norte do estado do Espírito Santo e os municípios do norte do estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri compreendidos

na área de atuação da Sudene. Estes produtores poderão liquidar ou renegociar suas dívidas até 27 de dezembro de 2018, seguindo condições já dispostas nesta legislação.

Além dos produtores das regiões Nordeste e Norte, os demais produtores rurais do país com dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2017 e inscritas em Dívida Ativa da União (DAU) até 31 de julho de 2018 também foram beneficiados com as alterações promovidas pela Lei nº 13.606/2018. Estes poderão incorporar dívidas vencidas e ainda não inscritas em DAU e liquidar os passivos com os bônus oferecidos, que chegam a 95%, até 27 de dezembro de 2018.

Associada a essas alterações à Lei nº 13.340, de 2016, outros benefí-

cios foram incorporados. Um deles determina que beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária em contratos coletivos possam liquidar suas dívidas inscritas na DAU com rebote elevado para 85%, além de permitir que a AGU/PGU possa conceder os mesmos descontos já oferecidos para dívidas inscritas na DAU, aos agricultores com dívidas rurais em cobrança por esta autarquia.

As alterações aprovadas contemplam reivindicações do setor agropecuário. A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), Federações de Agricultura e Pecuária de vários estados e a Bancada do Nordeste da Câmara dos Deputados participaram ativamente da construção dessas novas propostas.

## 2. Pontos da Lei 13.340/2016 que foram alterados pela Lei 13.606/2018 que merecem destaque

<p>1. Estende até <b>27/12/2018</b> o prazo para que os produtores rurais possam fazer a opção pela <u>liquidação</u> ou pela <u>renegociação</u> de suas dívidas</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Operações contempladas: operações rurais do mesmo mutuário contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e o Banco da Amazônia (BASA);</li> <li>• Fontes: operações amparadas em recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO); e mistos desses fundos com outras fontes, com descontos que podem chegar até 95%;</li> <li>• Abrangência: toda a área de atuação da Sudene (semiárido e fora dele), incluindo o norte do estado do Espírito Santo e os municípios do norte do estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene. E toda a área de atuação da Sudam;</li> <li>• Permanecem suspensos durante esse período o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções e cobranças judiciais em curso, inclusive as conduzidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Advocacia-Geral da União.</li> </ul>
<p>2. Dívidas inscritas ou encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Operações contempladas: aquelas originárias de operações de crédito rural inscritas em Dívida Ativa da União ou encaminhadas para inscrição até <b>31/07/2018</b>, relativas à inadimplência ocorrida até 31/12/2017;</li> <li>• Prazo para adesão: estendido até <b>27/12/2018</b> para que os produtores rurais possam fazer apenas a <u>liquidação</u>;</li> <li>• Abrangência: todo o território nacional;</li> <li>• Descontos inseridos sobre o valor consolidado, por inscrição na DAU (podendo chegar até a 95%). Incluem as dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR (no caso de devedor ser pessoa jurídica, o desconto será de 85% sobre o saldo devedor consolidado);</li> <li>• Permanecem suspensos durante esse período o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções e cobranças judiciais em curso, inclusive as conduzidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Advocacia-Geral da União.</li> </ul>

## 3. Outros pontos da Lei 13.606/2018 relacionados às dívidas rurais

<p>3. Autorização para a Advocacia-Geral da União (AGU) conceder descontos para a <u>liquidação</u></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Operações contempladas: dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na DAU, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado por ação de execução judicial;</li> <li>• Prazo para adesão: <b>até 27/12/2018</b>;</li> <li>• Abrangência: todo o território nacional;</li> <li>• Após o pedido de adesão, a AGU foi autorizada a adotar medidas necessárias para suspensão até análise do requerimento das ações de execução ajuizadas;</li> <li>• Suspensão do prazo de prescrição das dívidas de crédito rural para <b>até 27/12/2018</b>.</li> </ul>
<p>4. Dívidas de operações rurais contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo (BNCC)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inclusão das dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas com o extinto BNCC;</li> <li>• Observadas as seguintes condições: os saldos devedores serão recalculados pela AGU, incidindo sobre o valor atribuído à causa, desde a elaboração do cálculo que o embasou:             <ol style="list-style-type: none"> <li>I - atualização monetária, segundo os índices oficiais vigentes em cada período;</li> <li>II - juros remuneratórios: 6% ao ano;</li> <li>III - juros de mora: 1% ao ano.</li> </ol> </li> <li>• A AGU foi autorizada a aplicar descontos adicionais nas liquidações das operações de crédito rural contratadas com o extinto BNCC ao amparo do:             <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados (Prodecer) - Fase II;</li> <li>b) do Programa de Financiamento de Equipamentos de Irrigação (Profir);</li> <li>c) do Programa Nacional de Valorização e Utilização de Várzeas Irrigáveis (Provárzeas);</li> </ol> </li> </ul>

<p>5. Autorização para a Embrapa renegociar dívidas da agricultura familiar, bem como prorrogá-las até dezembro/2022</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Operações contempladas: dívidas com os empreendimentos da agricultura familiar que se enquadram na Lei 11.326/2006, de operações que foram contratadas até 31/12/2015, referentes aos pagamentos do <u>licenciamento para a multiplicação e a exploração comercial de sementes</u>;</li> <li>• Observadas as seguintes condições: <ul style="list-style-type: none"> <li>I - a renegociação das dívidas, vencidas e vincendas, deverá ser requerida pelo mutuário e formalizada pela Embrapa até <b>29/06/2018</b>;</li> <li>II - o saldo devedor será apurado na data da renegociação com base nos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios;</li> <li>III - desconto sobre o saldo devedor: 95%;</li> <li>IV - parcelamento: em até 6 parcelas anuais;</li> <li>V - carência: 2 anos, mantidos os encargos originalmente contratados.</li> </ul> </li> </ul>
<p>6. Autorização para a Conab renegociar operações com Cédula de Produto Rural (CPR), bem como prorrogá-las até dezembro/2022</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Operações contempladas: operações com Cédula de Produto Rural (CPR), na modalidade formação de estoque, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, desde que contratadas entre 01/01/2013 e 31/12/2016;</li> <li>• Prazo para o requerimento do mutuário: <b>até 29/06/2018</b>;</li> </ul>

Pontos importantes da Lei 13.606/2008 foram vetados pelo Governo Federal, mas a CNA e as Federações continuarão trabalhando para incluí-los em novas legislações, de modo a proporcionar benefícios e melhorias no sistema produtivo da Região Nordeste, em especial:

a) Não foram contempladas as renegociações para operações de

crédito rural contratadas na área de abrangência da SUDENE de 2012 a 31/12/2016, período mais crítico da seca na região Nordeste;

b) Não foram estendidos os prazos para liquidação das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendi-

mentos localizados nas áreas de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, previsão que constava do artigo 3º da Lei nº 13.340, de 2016 e que não teve seu prazo alterado;

#### 4. Legislação

Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018

Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016